



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
CONTRATO Nº 074/2026

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO 01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento as necessidades da secretaria municipal de Educação, solicito autorização para celebração do 01º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 067.1/2025, por mais 12(doze) meses, ficando com a vigência até dia 03 de junho de 2027, de acordo com a **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, através de procedimento licitatório na modalidade **Adesão de ARP Nº 002/2025, Processo Administrativo nº 082/2025**, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **R MACEDO SOARES**, inscrito no CNPJ Nº 10.680.662/0001-03.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

A presente prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 067.1/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final de resíduos provenientes de fossas sépticas das unidades escolares da rede municipal de ensino, justifica-se pela necessidade de manutenção contínua das condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento das escolas.

Os serviços contratados são essenciais para garantir o regular desenvolvimento das atividades educacionais, evitando transtornos decorrentes do acúmulo de resíduos nas fossas sépticas, os quais podem ocasionar riscos à saúde dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares.

Considerando que a necessidade dos serviços permanece inalterada e que sua interrupção poderá comprometer o adequado funcionamento das instalações sanitárias das escolas municipais, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual, assegurando a continuidade do atendimento ao interesse público e a manutenção dos serviços indispensáveis à Administração.



A prorrogação encontra amparo na legislação em seu art. 106 e 107 da lei 14.133/21, vigente e está condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à existência de dotação orçamentária e à concordância das partes contratantes.

Portanto, justifica-se a prorrogação do contrato em razão da natureza contínua e essencial dos serviços prestados, garantindo a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação e a preservação das condições sanitárias das unidades escolares.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 - Manutenção e Encargos com Fundeb 30%

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

ORGÃO 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 - Manutenção quota salario educação -QSE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 - Manutenção e desenvolvimento de ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do quantitativo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor e prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 01 de junho de 2026

JALMES RODRIGUES BARROS

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 02/2026

CONTRATANTE



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 067.1/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067.1/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R MACEDO SOARES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa vista , s/n - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51 por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, CPF 033.045.013-12e RG nº 02644810203-9, SSP/MA, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R MACEDO SOARES**, inscrito no CNPJ Nº 10.680.662/0001-03, com sede na Praça Eurico Ribeiro Nº 100 - Centro – Tuntum – MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. Francisco Macedo Soares, portador do CPF: 471.736.883-53, tendo em vista o que consta na **Adesão nº 002/2025** referente a **Ata de Registro de Preços nº 14/2025, derivada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Adesão nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa prestadora dos serviços de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimento de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gordura e vasos sanitários visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação/FUNDEB de Campestre do Maranhão/MA.**

PLANILHA EQUIVALENTE A 50% Ata de Registro de Preços nº 14/2025					
ITEM	Descrição	Und	Quant	VL UNT	Valor Total
01	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESINFECÇÃO E DESENTUPIMENTO DE RALOS, PIAS, BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE GORDURA E VASOS SANITÁRIOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA	M³	4113,6	R\$ 101,43	R\$ 417.242,45

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação até 03 de junho de 2026, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, S/N - Centro
Campestre do Maranhão-MA



- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 417.242,45 (Quatrocentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93. §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 – Manutenção e Encargos com Fundeb 30%

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

ORGÃO 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 – Manutenção quota salario educação -QSE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 – Manutenção e desenvolvimento de ensino -MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 03 de junho de 2025


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 08/2025
CONTRATANTE

R MACEDO Assinado digitalmente por
R MACEDO
SOARES: 106 SOARES: 106806620001
03
80662000103 Data: 2025.06.03
16:27:46-03'00'

R MACEDO SOARES
CNPJ Nº 10.680.662/0001-03
Representante Legal
CONTRATADO



Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____



MINUTA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 067.1/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: R MACEDO SOARES, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17 com sede na Rua Boa Vista, s/n – Centro, Campestre do Maranhão - MA através da secretaria municipal de educação, representado pelo Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF ***.069.031-**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **R MACEDO SOARES**, inscrito no CNPJ Nº 10.680.662/0001-03, com sede na Praça Eurico Ribeiro Nº 100 - Centro - Tuntum - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Macedo Soares, portador do CPF: ***.736.883-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo do ADESÃO DE ARP Nº 002/2025, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período de 12(doze) meses, estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original nº 056-2025, ficando a nova vigência com início em 04 de junho de 2026 e término em 03 de Junho de 2027, conforme preconiza os Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor global de R\$ 417.242,45 (Quatrocentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), do contrato original, considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 - Manutenção e Encargos com Fundeb 30%

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

ORGÃO 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 - Manutenção quota salario educação -QSE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 - Manutenção e desenvolvimento de ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JALMES RODRIGUES BARROS

Portaria nº 02/2026

CONTRATANTE

R. MACEDO SOARES

EMP. J. Nº 10.680.662/0001-03

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de viabilidade legal para celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 067.1/2025 (serviços de limpeza de fossas sépticas e afins – adesão a ARP).

Ementa: Viável a prorrogação de prazo por 12 meses, com manutenção do valor, observados os requisitos dos arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

1. Dos Fatos

O Município de Campestre do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 067.1/2025, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2025 (Pregão Eletrônico nº 05/2025, Processo Administrativo nº 082/2025), com a empresa **R MACEDO SOARES** (CNPJ 10.680.662/0001-03).

O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimento de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gordura e vasos sanitários para unidades escolares. O valor global original é de **R\$ 417.242,45**, com vigência até 03/06/2026. A prorrogação pretendida é por **12 meses**, com nova vigência de 04/06/2026 a 03/06/2027, sem acréscimo de valor.

Há justificativa da Secretaria de Educação quanto à essencialidade dos serviços para higiene e salubridade das escolas, dotação orçamentária indicada e cumprimento regular das obrigações pela contratada. Os autos foram encaminhados para análise jurídica quanto à viabilidade legal do aditivo.

2. Da Fundamentação Legal

2.1. Natureza dos Serviços e Admissibilidade da Prorrogação

Os serviços são de natureza **contínua** (prestação repetitiva e essencial ao funcionamento das unidades escolares). A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) permite expressamente a prorrogação de contratos de serviços contínuos.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 106. Permite contratos iniciais de até 5 (cinco) anos para serviços contínuos, com atestação de vantagem econômica plurianual e créditos



orçamentários. A prorrogação ora analisada mantém-se dentro dos limites legais (vigência total projetada inferior a 5 anos).

2.2. Requisitos para o Aditivo

- **Justificativa e Vantajosidade:** O despacho demonstra a continuidade da necessidade pública (higiene escolar), o cumprimento contratual pela empresa e a ausência de interrupção dos serviços. Deve a autoridade competente (Secretário ou equivalente) atestar formalmente que as condições e preços permanecem vantajosos (art. 107).
- **Equilíbrio Econômico-Financeiro:** Mantido o valor global original (R\$ 417.242,45), sem reajuste ou acréscimo. Atende ao princípio do equilíbrio (art. 124, II, "d", e art. 106, §2º).
- **Dotação Orçamentária:** Indicadas dotações nos órgãos 03 (FUNDEB) e 08 (Secretaria de Educação), natureza 3.3.90.39.00. Atende ao art. 105.
- **Formalização:** O aditivo deve ser formalizado por Termo Aditivo (art. 132), com publicação de extrato (art. 94). A minuta apresentada atende aos requisitos formais (partes, objeto, valor, ratificação, publicação).
- **Limites de Alteração:** Prorrogação de prazo não configura alteração quantitativa que exija limites de 25%/50% (art. 125), pois não altera o objeto principal.

2.3. Da Contratação por Adesão a ARP

A contratação originária decorre de adesão a Ata de Registro de Preços (art. 88 e seguintes da Lei 14.133/2021). A prorrogação da ARP ou do contrato dela decorrente segue as mesmas regras de prorrogação de contratos contínuos, desde que observada a vigência da Ata.

2.4. Ausência de Vedações

Não há indícios de vedações (art. 71), irregularidades ou descumprimento contratual. A empresa vem cumprindo as obrigações, conforme justificado.

3. Da Análise da Minuta do Termo Aditivo

A minuta está **formalmente adequada**, com:

- Identificação correta das partes e representantes.
- Objeto claro (prorrogação de prazo).
- Manutenção do valor.



- Classificação orçamentária.
- Cláusula de ratificação e publicação.
- Data e local.

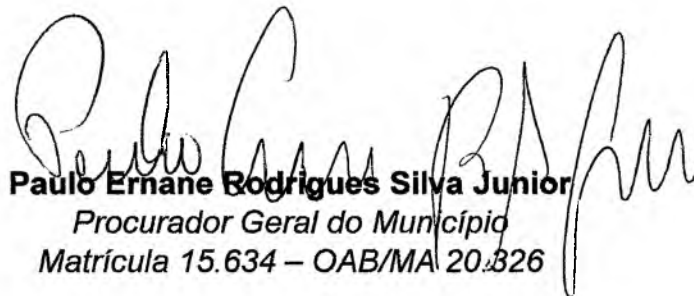
4. Conclusão e Recomendação

É legalmente viável a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos propostos, por atender aos requisitos dos arts. 105, 106, 107, 124 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se:

1. Publicar o extrato do aditivo na imprensa oficial (art. 94).
2. Encaminhar os autos ao setor competente para assinatura e registro.
3. Manter os autos devidamente instruídos para fins de controle interno e eventual fiscalização (TCE-MA, CGU etc.).

Campestre do Maranhão/MA, 02 de junho de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 067.1/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: R MACEDO SOARES, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17 com sede na Rua Boa Vista, s/n – Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da secretaria municipal de educação, representado pelo Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF ***.069.031-**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **R MACEDO SOARES**, inscrito no CNPJ Nº 10.680.662/0001-03, com sede na Praça Eurico Ribeiro Nº 100 - Centro - Tuntum - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Macedo Soares, portador do CPF: ***.736.883-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo do ADESÃO DE ARP Nº 002/2025, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período de 12(doze) meses, estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original nº 056-2025, ficando a nova vigência com início em 04 de junho de 2026 e término em 03 de Junho de 2027, conforme preconiza os Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor global de **R\$ 417.242,45** (Quatrocentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), do contrato original, considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 - Manutenção e Encargos com Fundeb 30%

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

ORGÃO 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 - Manutenção quota salario educação -QSE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 - Manutenção e desenvolvimento de ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

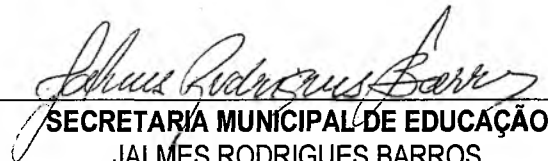
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Junho de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JALMES RODRIGUES BARROS

Portaria nº 02/2026

CONTRATANTE

R MACEDO
SOARES: 106
80662000103

Assinado digitalmente
por R MACEDO
SOARES:1068066200
0103
Data: 2026.06.03
14:31:43-03'00'

R MACEDO SOARES

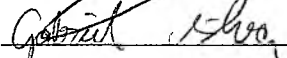
CNPJ Nº 10.680.662/0001-03

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 058.594.483-09

NOME:  de Soares CPF/MF: 607.741.333-09